



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 023 / 2008.
3ª VIA - ARQUIVO

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS BANOS “RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY”**, requerida por **RENATO DE MELLO MOTTA ACCIOLY**, objeto do **Processo n.º 190.000.316/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O EMPREENDIMENTO **“RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY”** está licenciado para a **SANTA MARIA, RA XIII, FAZENDA PILAR, MARGENS DA RODOVIA BR 040**, conforme processo nº190.000.316/2002.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. É parte integrante desta Licença o “ANEXO ÚNICO À LICENÇA PRÉVIA Nº066/2006 – SEMARH”, onde constam as “Condicionantes, Exigências e Restrições” a serem cumpridas no procedimento licenciatório, devendo ser observadas as conclusões do EIA/RIMA e a Decisão nº034/2006 – CONAM/DF;
2. Deverá se seguida toda a legislação afeta a parcelamento de solo, em especial a Lei Distrital nº992/95 e seu decreto regulamentador, ou legislação que vier a substituir estes diplomas legais;
3. Apresentar soluções técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes, referentes aos sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário para o empreendimento, com audiência à empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO sobre a matéria;
A emissão de futura Licença de Instalação para o empreendimento está condicionada a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 046/2007 (PDOT) ora em tramitação na Câmara Legislativa Distrital, ou eventualmente, de Projeto de Lei Complementar específico que estabeleça índices urbanísticos para o empreendimento;
5. Quando do requerimento da licença de instalação o requerente deverá ter cumprido as disposições do “ANEXO”, referido na condicionante 1, além das exigências relativas à questão urbanística;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

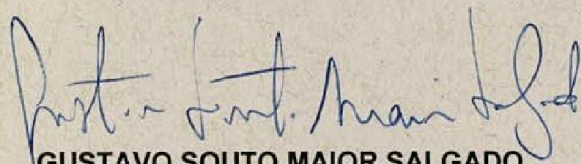
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 4 de Dezembro de 2008.



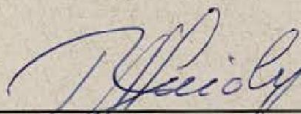
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Dezembro de 2008.



(ASSINATURA)

Renato de Mello Motta Accioly

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)